



TADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 45 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprova-do	Rejeita-do	Visto		Número
1ª discussão () Única () / /							<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda <input type="checkbox"/> Emendas a Lei Orgânica <input type="checkbox"/> Parecer <input type="checkbox"/> Outros (Proj. Lei Complementar)	016/17
2ª discussão () / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autor: VEREADORA CAMILA SILVA, PSC.

PROTOCOLO:

Recebi ____/____/____

Secretaria

APRESENTADA

EM, ____/____/____

Ademir Aparecido Zulli
Presidente

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Poconé – MT.

A Vereadora que a esta subscreve, nos termos do Regimento Interno da Casa, ouvido o plenário, INDICA as Suas Excelências Senhor Atail Marques do Amaral, Prefeito Municipal, e a Senhora Ornella Rosário Proença Moraes Falcão, Secretária Municipal de Educação e Cultura, viabilizar estudo e providencia para inserir na grade curricular da 6ª e 9º ano do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais, nos moldes deste anteprojeto que faz parte desta indicação.

“ANTEPROJETO INSTITUI A DISCIPLINA DE EMPREENDEDORISMO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POCONÉ.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular da 6ª e 9º ano do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, incluir a disciplina com o nome de Empreendedorismo na grade curricular de todas as escolas municipais.

§ 2º A disciplina será ministrada preferencialmente por professor qualificado com formação de Ensino Superior Completo que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação da Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo.

Art. 2º Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 45 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Educação, pela sua coordenação pedagógica oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada, empresas privadas, ONGS e entidades do terceiro setor.

Art. 5º Na disciplina de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos;

- I – noções do empreendedorismo e plano de negócios;
- II – identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
- III – construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
- IV – motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos éticos e responsáveis;
- V – construções de conhecimentos em economia familiar;
- VI – orientação vocacional e planejamento de carreira;
- VII – orientação e educação financeira e planejamento previdenciário;
- VIII – ampliação de relação aluno/escola e comunidade.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Poconé, por meio do seu órgão e setor competente, regularmente e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

Art. 7º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Justificativa:

A educação é dever da família e do estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o seu trabalho. A redação do artigo 2º da Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) não deixa dúvidas sobre a necessidade de oferecer ao aluno mais do que o conhecimento curricular. A finalidade maior é garantir o pleno desenvolvimento do educando capacitando-o para torna-lo um cidadão participativo e preparado para atuar no competitivo mercado de trabalho. No entanto, a capacitação do ponto de vista do empreendedorismo é um tema ainda distante da realidade da sala de aula. São raras as oportunidades para desenvolver a matéria no decorrer de jornada escolar. Com consequência, o aluno deixa os bancos escolares em meio às incertezas sobre o seu futuro profissional. E sem ao menos desenvolver todas suas habilidades e competências que lhe ajudarão na superação dos desafios na busca do primeiro emprego. Diante desse quadro de incertezas, o empreendedorismo torna-se uma ferramenta relevante para a formação do educando. Possibilita o elo entre a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 45 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

educação formal e o mundo do trabalho, desenvolvendo nos alunos, a autonomia para a tomada de decisões, definição de planos e a criação de oportunidade.

Portanto Empreendedor é, acima de tudo um cidadão que usa da criatividade e da motivação superar os desafios que a vida impõe. A inclusão do empreendedorismo nas escolas tem como objetivo inserir os alunos em uma cultura empreendedora, a partir do conceito de sustentabilidade e crescimento. A ideia é torná-los críticos e preparados para a descoberta de vocações, com criatividade e técnicas motivacionais que auxiliem no desenvolvimento de capacidades e habilidades individuais. Hoje cada vez mais o jovem precisa assimilar os ensinamentos do Empreendedorismo para transpor as inúmeras barreiras impostas pela alta competitividade. A missão da escola não se limita à inserção do aluno no mercado de trabalho, mas capacitá-lo para encarar os desafios de forma equilibrada e sustentável, Diante da relevância da matéria e da justiça de que se reveste espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação desta meritória iniciativa.

Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, em 10 de abril de 2017.

Vereadora Camila Silva, PSC.